



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI COMPLEMENTAR Nº 749 , DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

*“Altera dispositivos da Lei Complementar nº 107, de 07 de dezembro de 2000, que trata do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural do Município de Porto Velho.”*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

**FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte

## **LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º** O parágrafo único do artigo 2º, da Lei Complementar nº 107, de 07 de dezembro de 2000, alterado pela Lei Complementar nº 252, de 26 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º .....*

*Parágrafo único. O Presidente do CMDR é o Subsecretário Municipal titular da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – SEMAGRIC, devendo este indicar o seu suplente, que deverá ser servidor da Prefeitura Municipal de Porto Velho lotado na Secretaria Municipal de Agricultura.”*

**Art. 2º** O artigo 4º, da Lei Complementar nº 107, de 07 de dezembro de 2000, alterado pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 114, de 30 de março de 2001, e pelo artigo 1º da Lei Complementar n. 198, de 10 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 4º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR é composto por 26 (vinte e seis) membros efetivos e igual número de suplentes, tendo a seguinte representação:*

*I – Um representante da Subsecretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – SEMAGRIC;*

*II – Um representante da Subsecretaria de Meio Ambiente;*

*III – Um representante da Câmara Municipal de Porto Velho;*

*IV – Três instituições financeiras, cooperativas ou associações de crédito rural;*

*V – Um representante da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER;*



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

---

*VI – Um representante da Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB;*

*VII – Um representante da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira – CEPLAC;*

*VIII – Um representante da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA;*

*IX – Um representante da Superintendência Federal de Agricultura – SFA;*

*X – Um representante do Instituto de Colonização e Reforma Agrária – INCRA;*

*XI – Um representante do IDARON;*

*XII – Um representante da Secretaria de Assistência Social – SEAS.*

*XIII – Um entidade de representação das cooperativas;*

*XIV – Um representante de sindicato patronal / funcional;*

*XV – Dez associações civis voltadas aos produtores rurais.”*

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**HILDON DE LIMA CHAVES**  
Prefeito